



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATO Nº. 004/2020

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, nº 69, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.526.975/0001-58, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador da cédula de identidade RG. nº 40.729.440-5 e CPF nº 224.466.658-10, residente e domiciliado na Rua José de Martini, 242, Algenor Taddey, São José do Rio Pardo, São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo - SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consultoria e Assessoramento Técnico Atuarial à Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no período de 12 (doze) meses.

Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado.

A Avaliação Atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 464 de 11/2018 do MPS, Emenda Constitucional nº 103 de 2/11/2019 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:

- a) Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) Calcular a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- c) Projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 10.188 de 20/12/2019 e Portaria Nº 6.209/99.
- d) Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- e) Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- f) Análise de sensibilidade alternando taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício;
- g) Análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas na Portaria MF nº 464/2018.
- h) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- i) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- j) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social - SPREV;
- k) Parecer Atuarial Conclusivo;
- l) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- m) Auxílio nas respostas caso haja apontamentos do Ministério da Previdência e/ou Tribunal de Contas em relação aos serviços atuariais deste objeto;
- n) Apresentação da Avaliação Atuarial na sede da contratante.
- o) Estudo de Impacto caso haja necessidade.
- p) Disponer de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1) O(A) CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

3.1 A base de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, bem como as Informações Adicionais do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, conforme layout definido pela Secretaria da Previdência Social, configurado em formato de planilha contida em arquivo enviado pelo **CONTRATADO** por via eletrônica; e

3.2. Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

- a) Aplicações em Renda Fixa;
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Imóveis;
- d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
- e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

f) Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2) O Avaliação Atuarial será entregue ao(à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.
- 3) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS de acordo com objeto dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 4) Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor mensal correspondente a **R\$ 1.333,33 um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o montante em doze meses de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**
- 5) O **CONTRATADO** apresentará o esboço da Avaliação Atuarial sob a forma de arquivo encaminhado por via eletrônica, aguardando apreciação por parte do(a) **CONTRATANTE**, após cuja manifestação de aprovação serão providenciadas 2 (duas) vias impressas de igual teor, entregues ao(à) **CONTRATANTE** na sede do **CONTRATADO** ou remetidas via correio.
- 6) A Avaliação Atuarial será executada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do reconhecimento da consistência dos dados componentes da base cadastral descrita no item 3.1, mediante mensagem eletrônica do(a) **CONTRATANTE** formalizando ciência sobre mensagem previamente encaminhada pelo **CONTRATADO** pela mesma via, atestando a validade dos dados para início dos cálculos atuariais, atendendo às exigências impostas pelo MPAS quanto ao adequado preenchimento das planilhas configuradas no referido layout.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 04.01.01.3390.39.091220070.2.043 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
- 8) Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.



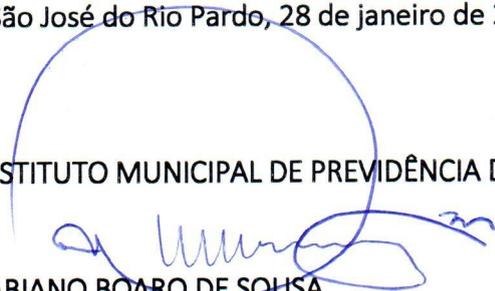
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- 9) Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São José do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



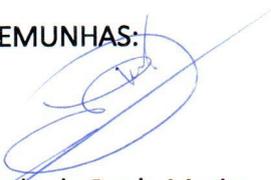
FABIANO BOARO DE SOUSA
Diretor Executivo

CONTRATADO: ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

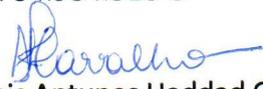


RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular

TESTEMUNHAS:



Eduardo de Paula Marin
RG: 34.934.516-8



Thais Antunes Haddad Carvalho
RG: 15.748.973